



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

A Câmara Municipal de Ubiratã aprovou, e o Presidente Rafael de Mello Bartz promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I – aos vereadores, a serviço da Câmara Municipal, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação da Câmara, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltadas para o exercício do cargo público;

II – aos servidores da Câmara Municipal, em caráter eventual e transitório, quando a serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, como também em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltado para o exercício de suas funções, por designação do presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As diárias de que tratam este artigo serão fixadas em até:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para vereadores e presidente da Câmara no âmbito do Estado do Paraná, outros Estados;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária dos vereadores para servidores da Câmara no âmbito do Estado do Paraná e outros Estados;

III – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para vereadores, presidente e servidores da Câmara no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do município, ou pela metade quando não houver necessidade de pernoite e quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração pública ou terceiro como entidades promotoras de eventos;

§ 3º O valor das diárias é para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade do destino.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

§ 4º Fica fixado às diárias para cada vereador ou servidor da Câmara Municipal no âmbito do Estado do Paraná e de outros Estados em:

- I – de até 14 (quatorze) diárias anuais;
- II – de até 04 (quatro) diárias mensais;
- III – de até 04 (quatro) diárias semanais.

Art. 2º Para a concessão de diárias o interessado devera formular pedido ao presidente da Câmara, contendo:

- I - Nome, cargo ou função do requerente;
- II - Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - Indicação do Local ou locais da realização do serviço;
- IV – Identificação, programação e justificativa do seminário, curso, palestra, conferência, simpósios a luz do interesse público, qual benefício reverterá a Câmara;
- V - Período provável do afastamento;
- VI - Quantidade de diárias.

Art. 3º A portaria autorizando a concessão de diárias deverá conter o nome do vereador ou servidor, o valor, o início, término, objetivo e destino da viagem.

Art. 4º O vereador ou servidor que usufruir de diárias deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias do retorno ao trabalho, na omissão da entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem implicará em desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 5º Quando por qualquer razão a viagem não for realizada o vereador ou servidor restituirá, em sua totalidade, os valores antecipados no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de sofrerem descontos correspondentes em seus subsídios ou vencimentos.

Art. 6º Não será autorizado à concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

Art. 7º Nenhum vereador ou servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º A autoridade competente para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

§ 2º Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país, observando os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado do Paraná para seus servidores e agentes políticos.

Art. 8º É vedado pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente salvo no caso de servidor cedido.

Art. 9º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 10 É vedado conceder gratificação pela prestação de serviços extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 11 O servidor ou vereador que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 12 Em caso de concessão de diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, o Presidente responderá solidariamente com o servidor ou vereador, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 13 Para o cumprimento desta Resolução a Diretoria de Administração e Finanças manterá, sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, as requisições e as prestações de contas das diárias estabelecidas por esta Resolução.

Art. 14 É de competência exclusiva do Presidente da Câmara autorizar a concessão de diárias e o meio de transporte a ser utilizado nas viagens dos servidores e vereadores.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 15 Quando o deslocamento incluir finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e deverá estar expressamente justificado.

Art. 16 O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-ão mediante expedição de portaria, a qual estabelecerá a quantidade de diárias e o respectivo valor.

Parágrafo único. A portaria é o documento legal para a emissão do empenho.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Ubiratã.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Art. 18 Quando não houver veículo oficial, o deslocamento dos vereadores ou servidores da Câmara poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido por processo licitatório;

Parágrafo Único. Quando o deslocamento for com veículo particular, as despesas de viagem ocorrerão por conta do proprietário do veículo ou responsável legal;

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2018.

Plenário da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.


Rafael de Mello Bartz
Presidente da Câmara